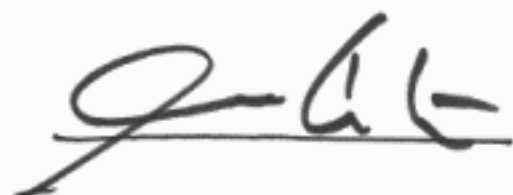


NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre
PETIÇÃO Nº 363/X-2ª

Publique-se,



PETICIONÁRIOS: António Nabais e Outros

Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria
Rua 5 de Outubro, Bloco B – 1, R/C
2625-105 Póvoa de Santa Iria

ASSUNTO: Pedido de integração do Mouchão da Póvoa na área territorial da Freguesia de Póvoa de Santa Iria.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 26 de Abril último, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) uma petição sobre o assunto em epígrafe, com 5 177 (cinco mil cento e setenta e sete) assinaturas e da qual é primeiro subscritor António Nabais, Presidente da Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria.

A respectiva documentação foi entregue ao subscritor da presente nota de admissibilidade em 2 do corrente mês.

II- A PETIÇÃO

Na petição em causa, os "cidadãos residentes na Cidade da Póvoa de Santa Iria" vêm, "ao abrigo e nos termos da Constituição e Leis da República Portuguesa", pedir à Assembleia da República "a integração do Mouchão da Póvoa na área territorial da freguesia de Póvoa de Santa Iria".

Referindo prosseguirem "reivindicação de longa data", apontam como fundamento desta petição "razões de ordem:

- "geográfica (localização e proximidade) e toponímica
- "histórica, social, cultural e de identidade
- "administrativa e de gestão e ordenamento do território
- "de exercício da democracia efectiva e participada".

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Juntam ainda, como suporte de fundamentação da mesma petição, um documento, da autoria do Movimento pró Mouchão, no qual são explicitadas razões de ordem geográfica, de ordem histórica e de ordem social, e um extracto de "O Mouchão da Póvoa em Crónica de 1953"

III- PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição colectiva que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 247º (Exercício do direito de petição) e no Artigo 248º (Forma) do Regimento da Assembleia da República e no nº 1 do Artigo 2º (Definições), no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 15º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 – Por esta petição conter mais de 2 000 assinaturas, terá de realizar-se a audição dos peticionários (nº 2 do Artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição), devendo também a mesma ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do Artigo 21º da mesma lei.

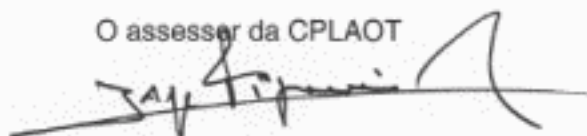
III.4 – Uma vez que a petição em causa é subscrita por mais de 4 000 cidadãos, é também obrigatório proceder-se à respectiva apreciação em Plenário da Assembleia da República (alínea a) do nº 1 do artigo 20º da mesma lei).

III.5 – A Comissão deve apreciar a petição no prazo prorrogável de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, de acordo com o previsto no nº 4 do Artigo 15º da já referida Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 2 de Maio de 2007

O assessor da CPLAOT



Jorge Figueiredo
Assessor Principal